



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 22 /2019

De pesar pelo Falecimento de Bacharuddin Jusuf Habibi...485

Voto N.º 23 /2019

Voto de Saudação Pelos 20 Anos do Referendo de 30 de Agosto de 1999 e De Homenagem Aos Heróis Da Luta Pela Independência485

Decisão N.º 15/V/CA, de 9 de agosto de 2019

Aprova a Tabela Salarial Para Assessores Nacionais e Internacionais Do Parlamento Nacional846

PRIMEIRO MINISTRO

Despacho N.º 42 /PM/IX/2019

Estabelece o Grupo de Trabalho Interministerial Para o Projeto de Desenvolvimento do Aeroporto Internacional Nicolau Lobato486

Despacho N.º 43/PM/IX/2019

Cria a Comissão Interministerial de Acompanhamento da Implementação do Acordo Celebrado Entre a República Democrática de Timor-Leste e a Santa Sé487

Despacho N.º 44 /PM/IX/2019

Tolerância de ponto no di a 20 de setembro de 2019 (Celebração do 20.º aniversário da chegada da INTERFET a Timor-Leste.....490

Despacho N.º 46PM/IX/2019

Ratificação da Autorização Do Início do Procedimento de Aproveitamento Para a Adjudicação de Um Contrato Público Aquisição de Vinte e Nove Viaturas Para a Administração Local do Estado490

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun491

Estratu ba Públikasaun491

Estratu ba Públikasaun492

Estratu ba Públikasaun492

Estratu ba Públikasaun483

Estratu ba Públikasaun493

Estratu ba Públikasaun493

Estratu ba Públikasaun494

Estratu ba Públikasaun494

Estratu ba Públikasaun494

Estratu ba Públikasaun495

Estratu ba Públikasaun495

Estratu ba Públikasaun495

Estratu ba Públikasaun496

Estratu ba Públikasaun496

Estratu ba Públikasaun496

Estratu ba Públikasaun497

Estratu ba Públikasaun497

Estratu ba Públikasaun498

Estratu ba Públikasaun498

Estratu ba Públikasaun498

Estratu ba Públikasaun499

Estratu ba Públikasaun499

Estratu ba Públikasaun500

Estratu ba Públikasaun500

Estratu ba Públikasaun501

Estratu ba Públikasaun501

Estratu ba Públikasaun502

Estratu ba Públikasaun502

Estratu ba Públikasaun502

Estratu ba Públikasaun503

Estratu ba Públikasaun504

Estratu ba Públikasaun504

Estratu ba Públikasaun505

Estratu ba Públikasaun505

Estratu ba Públikasaun506

Estratu ba Públikasaun506

Estratu ba Públikasaun506

Estratu ba Públikasaun506

Estratu ba Públikasaun506

Estratu ba Públikasaun506

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho N.º 006 /SECLN-VIII/IX/2019507

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho Ministerial N.º 27/Gmejd/Ix/2019

Calendário das Provas Finais Da Fase V do Programa Nacional de Equivalência Relativo ao Ano Letivo de 2019.....508

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OÉ-CUSSE AMBENO (RAEOA) :

Despacho N.º 14/IX/2019/PA/RAEOA-ZEESM-TL509

a).O Conselho de Administração_____

b).O Conselho Fiscal_____

—Forma de obrigar:_____

—A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção._____ Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 06 de Setembro de 2019

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO

N.º/SECLN-VIII GC/IX/2019

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Reafirmando a vontade de homenagear todos os Combatentes da Libertação Nacional, nos termos da Lei n.º3/2006, de 12 de Abril, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, pela dedicada e honrosa participação na luta pela Independência Nacional;

Tendo em conta que o artigo 11º da Constituição da Republica Democrática de Timor-Leste e o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, conferem aos Combatentes da Libertação Nacional, a par da obrigação de cumprimento dos deveres implícitos ao estatuto, um conjunto de direitos, nomeadamente a atribuição de benefícios financeiros e sociais;

A Lei atribui ao Governo a competência para processar, atribuir e regulamentar as pensões, de acordo com a capacidade institucional e as possibilidades financeiras do Estado, conforme o estipulado no seu artigo 40 º;

Reconhecendo a necessidade de resolver os problemas ainda existentes dos dados dos registos e processos de pensões, referentes ao primeiro registo (2003 a 2005), após decorridos sete comissões de recursos entre os anos de 2006 à 2014, tendo como resultado a publicação em editais os nomes dos Combatentes da Libertação Nacional e Mártires da Libertação Nacional, primeiro em 2008 e último em Dezembro de 2016, aumentando anualmente o orçamento deste Ministério e não conseguindo executar o mesmo devido a situação de pendência de muitos processos dos CLN;

Neste sentido, no uso das competências conferidas pelos artigos 16 º e 40.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, alterado pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de Março, conjugados com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, determino:

1. Todos os registos pendentes ou alteração de dados dos mesmos, validados ou não validados, bem como as reclamações ou contestações, correspondentes ao primeiro registo (2003 a 2005) são encerrados a partir da entrada em vigor do presente despacho, transitando-se para o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, nos termos das competências conferidas pelo artigo 6 º do Estatuto Orgânico do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2018, de 28 de Março, assim sendo, não são autorizados quaisquer tipos de mudanças de postos, graus e tempo de participação dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. Todas as pensões validadas, que nunca foram pagas ou deixaram de ser pagas por falta de beneficiários, por dados reclamados ou contestados nunca resolvidos, pensões que nunca foram requeridas e nos casos de indícios de falsidade, previsto no artigo 20.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, não serão pagas através do orçamento do ano fiscal em causa, mas sim no ano fiscal seguinte, mediante autorização prévia da entidade responsável pela tutela dos assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, salvo nos casos da pensão especial de subsistência e pensão especial de reforma, que transitam para a pensão de sobrevivência.
3. Findo dois anos, após a publicação dos editais e, se o beneficiário da respectiva pensão não requerer a mesma, encerra-se o processo.
4. O presente despacho entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

Dili, 13 de Setembro de 2019

O Secretário de Estado e Ministro em Exercício para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Gil da Costa Monteiro “ Oan Soru”